

Estudo Técnico Preliminar 007/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-07004/2025.

2. Descrição da necessidade

Trata-se da abertura de Processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES FUNCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES-PA. O referido serviço para o Instituto de Previdência do Município de Breves, justifica - se por diversos motivos que visam garantir a organização do administrativo do IPMB. Aqui estão algumas dessas justificativas que embasam essa decisão:

3. Justificativa

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, pautado pelo compromisso com a excelência na prestação de serviços, requer atenção imediata em procedimento licitatório para viabilizar a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES FUNCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES-PA, que servirá de arquivo para os documentos do IPMB.

Salientamos que devido a mudança para o novo prédio do Instituto de Previdência do Município de Breves IPMB, portanto a importância de organização na vestimenta dos servidores daí então a necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada para os serviços de confecção de uniformes, para o bom desempenho no dia a dia na sede do IPMB.

Diante disso, faz-se necessário a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos referidos serviços para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB.

Diz o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:
- IV - Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, preenche comprovação de que o contratado 08 requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso II, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021. o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

4.1 - Descrição dos Serviços

Nº	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Blusas Social (Manga Longa tecido uniofice).	Unidade	123	R\$: 105,60	R\$: 12.988,80
02	Uniformes para Serviços Gerais.	Unidade	06	R\$: 150,00	R\$: 900,00
03	Camisa Polo, tecido malha poli priemium.	Unidade	10	R\$: 45,00	R\$: 450,00
TOTAL					R\$: 14.338,80

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a pessoa física **NATANAEL DOS SANTOS NERIS, CNPJ: 58.348.555/0001-09**, apresentado um custo final menor em comparação com outras pesquisas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados na região.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço com 03 (três) pessoas.

Assim, diante das cotações de preço, expostos nos documentos, restou comprovado ser o valor médio total praticado no mercado igual a R\$: 14.338,80 (Quatorze Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta Reais).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 75, Inciso II. da lei 14,133/2021 (Decisão n 678-95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Responsáveis pela elaboração do ETP	
Nome: Silvana Gonçalves Gaia	
Cargo: Agente de Contratação	Matrícula: 0000691
Nome: Erlon Yendi Caldas Ferreira	
Cargo: Assessor	Matrícula: 0021897
Nome: Celestino da Conceição Cunha	
Cargo: Assessor Técnico	Matrícula: 0021827

Breves (PA), 10 de junho de 2025

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)
Presidente